

---

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**ADCC-019/2020 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O APOIO À ELABORAÇÃO,**  
**IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE MITIGAÇÃO DE RISCOS DE**  
**PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO IPCA (CPV - 71356300-1)**

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, com a referência ADCC\_0019/2020, referente à aquisição de serviços para o apoio à elaboração, implementação e acompanhamento dos planos de mitigação de riscos de propagação da covid-19 no IPCA, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

**Disposições por que se rege o contrato**

1. O contrato rege-se:
  - a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Pelo CCP;
  - c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
  - a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
  - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - d) O caderno de encargos e respetivos anexos;

- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

#### Cláusula 3.ª

##### **Interpretação dos documentos que regem o contrato**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

#### Cláusula 4.ª

##### **Duração da prestação de serviços**

1. O contrato terá a duração de 6 (seis) meses, renovável por um período igual.
2. O adjudicatário obriga-se a iniciar o contrato após recebimento da requisição externa por parte da entidade adjudicante.
3. O contrato que vier a ser celebrado poderá também cessar a todo o tempo, desde que denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### Cláusula 5.ª

##### **Obrigações gerais**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
  - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo I ao caderno de encargos;

- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
  - d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
  - f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado;
  - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade o adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

#### Cláusula 6.ª

##### **Termos da execução**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
  - a. Iniciar a execução do contrato no dia imediatamente seguinte ao da sua outorga;

- b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos da execução do contrato previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
  - c. Os serviços deverão ser prestados nas condições indicadas no presente caderno de encargos.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na prestação dos serviços contratualizados que sejam imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicabilidade de sanções contratuais.
  3. Em nenhum caso serão atribuídos prémio ao Segundo Outorgante.

#### Clausula 7.ª

##### **Organização e meios**

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação dos serviços, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

#### Cláusula 8.ª

##### **Preço**

Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os 7.500 € (sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo por base uma consulta preliminar à empresa Consistema – Consultoria e Soluções, Lda.

#### Cláusula 9.ª

##### **Condições de pagamento**

1. O pagamento a efetuar pela entidade adjudicante será mensal e realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos após a apresentação da respetiva fatura.
2. Nas faturas deverão constar o número de horas e a descrição dos trabalhos realizados no referido mês.
3. Das faturas deverão constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição externa.
4. A fatura deverá ser acompanhada das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
5. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver e informar o adjudicatário, para que este emita o respetivo documento contabilístico de correção.
6. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

#### 4. Condições de pagamento

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Adiantamentos e prémios ao adjudicatário**

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Atrasos nos pagamentos**

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.

4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Caução**

Atendendo ao valor do contrato não é exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, al. a), do nº2, do CCP.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Especificações técnicas**

As especificações técnicas dos serviços a prestar encontram-se descritas no anexo I ao presente caderno de encargos.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Resolução do contrato pela entidade adjudicante**

1. O IPCA reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações desde que:
  - a) Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para o cumprimento da(s) tarefa(s);
  - b) A qualidade do trabalho desenvolvido não cumpra com as expectativas do IPCA.
2. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.

3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.
4. Em caso de rescisão do contrato, o IPCA apenas assegura o pagamento das horas realizadas devidamente validadas.

#### Cláusula 16.ª

##### **Resolução do contrato pelo adjudicatário**

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

#### Cláusula 17.ª

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

#### Cláusula 18.ª

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os

documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, após a notificação da adjudicação.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### **Gestor do contrato**

O gestor do contrato em representação da entidade adjudicante, de acordo com o disposto no artigo 290-A do CCP, será o Administrador, Diogo Moreira.



## **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A PRESTAR**

No âmbito do contexto de exceção que resulta da pandemia COVID-19, há a necessidade de se elaborar e manter sistematicamente atualizados o plano de contingência e planos operacionais, bem como assegurar a implementação das suas medidas e a constante monitorização das mesmas.

Nos termos do objeto do presente procedimento, deverão ser adequadas:

- 150 horas de apoio à elaboração de planos;
- 100 horas de acompanhamento à implementação;
- 50 horas de auditorias e avaliação das medidas.